

PROJETO DE LEI C.M.M 21/2026

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL ÀS MÃES E RESPONSÁVEIS LEGAIS QUE CUIDAM DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DOENÇAS RARAS, TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO OU CONDIÇÕES CRÔNICAS QUE EXIJAM ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade no transporte coletivo urbano municipal às mães e aos responsáveis legais que comprovadamente sejam cuidadores de pessoas com:

I – deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla;

II – doenças raras;

III – transtornos do neurodesenvolvimento, incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA);

IV – condições crônicas que exijam acompanhamento contínuo em serviços de saúde, educação ou assistência social.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei será concedido mediante cadastro junto ao órgão competente do Município, com apresentação de:

I – documento de identificação do responsável;

II – documento que comprove a responsabilidade legal ou vínculo com a pessoa assistida;

III – laudo médico atualizado que ateste a condição e a necessidade de acompanhamento contínuo;

IV – comprovante de residência no Município.

Art. 3º A gratuidade será concedida por meio de cartão eletrônico, pessoal e intransferível, vinculado ao sistema de transporte coletivo municipal.

Art. 4º O benefício poderá ser utilizado independentemente da presença da pessoa assistida, desde que comprovada a finalidade de deslocamento relacionada aos cuidados, tais como:

I – consultas médicas;

II – terapias e reabilitação;

III – instituições de ensino;

IV – serviços socioassistenciais;

V – aquisição de medicamentos e insumos necessários ao tratamento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios complementares para concessão do benefício, priorizando famílias em situação de vulnerabilidade social.



Art. 6º O benefício poderá ser suspenso ou cancelado em caso de:

- I – uso indevido;
- II – prestação de informações falsas;
- III – perda dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar gratuidade no transporte coletivo urbano municipal às mães e responsáveis legais que exercem o papel de cuidadores de pessoas com deficiência, doenças raras, transtornos do neurodesenvolvimento e condições crônicas que demandam acompanhamento contínuo.

Essas famílias enfrentam uma rotina intensa e permanente de deslocamentos para consultas médicas, terapias ocupacionais, atendimentos de reabilitação, instituições de ensino especializadas e serviços socioassistenciais, o que gera elevado custo financeiro e impacto direto na qualidade de vida.

O custo do transporte é um dos principais fatores que comprometem o acesso a esses serviços essenciais. O benefício proposto reduz desigualdades, melhora a inclusão e fortalece o amparo às famílias cuidadoras, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, que muitas vezes dedicam integralmente suas vidas ao cuidado.

A medida também está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção social, da inclusão e da garantia de acesso universal à saúde, educação e assistência social, promovendo maior equidade no atendimento às pessoas que mais necessitam.

Além disso, ao garantir melhores condições de acesso aos serviços, o Município contribui para a continuidade dos tratamentos, prevenindo agravamentos de saúde e reduzindo custos futuros ao sistema público.

Diante do exposto, trata-se de uma medida de justiça social, inclusão e respeito às famílias cuidadoras, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

MARACAJU/MS, 11 de Maio de 2026

Patrick Ribas
Vereador(a)



PARECER 66/2026

PARECERES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1RELATÓRIO

O PL 021/2026, de autoria do Ver. Patrick Ribas, autoriza o Executivo a instituir programa de gratuidade no transporte coletivo urbano para mães e responsáveis legais cuidadores de pessoas com deficiência, doenças raras, TEA ou condições crônicas.

2FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão examinar os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental da proposição (art. do Regimento Interno relativo à CLJF). Conforme análise técnica da Assessoria Jurídica, a matéria é de competência municipal (art. 30, I e V, CF), a iniciativa parlamentar é regular por não tratar de estrutura de órgãos nem de regime de servidores (Tema 917/STF), e a técnica autorizativa empregada preserva a separação de Poderes.

ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE: Compatível com os arts. 1º, III; 6º; 203; 204; 227, §1º, II, CF.

ANÁLISE DE LEGALIDADE: Sem interferência indevida na gestão administrativa; condicionamento orçamentário expresso atende à LRF.

3CONCLUSÃO

Pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do PL nº 021/2026.

Encaminhe-se ao Plenário desta Casa Legislativa para deliberação acerca do mérito.

Maracaju – MS, 30 de julho de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Vereador Bruno Barros Ossuna –Relator

Vereador Joãozinho Rocha – Presidente

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do



Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

Vereador Jeferson A. Lopes - Membro

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

EXPEDIENTE: Nº 0066

PROPOSIÇÃO: PL 021/2026CMM.

PROPONENTE: VEREADOR PATRIC RIBAS

PARECER N. 066/2026.

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: JUNHO/2026

RELATORIA: VEREADOR BRUNO BARROS.

CONCLUSÃO DA RELATORIA: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

MARACAJU/MS, 31 de Julho de 2026

Bruno Barros
Vereador(a)



PARECER 67/2026

PARECERES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1RELATÓRIO

O projeto institui, em caráter autorizativo, benefício de gratuidade no transporte coletivo para mães e responsáveis legais cuidadores de pessoas com deficiência, doenças raras, TEA e condições crônicas.

2FUNDAMENTAÇÃO (mérito)

A proposta atende a demanda social relevante: famílias cuidadoras enfrentam rotina intensa de deslocamentos a serviços de saúde, terapias e educação especializada, sendo o custo do transporte fator relevante de exclusão do acesso contínuo a esses serviços. A medida converge com as políticas de assistência social e saúde do Município e com o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE / LEGALIDADE: Adota-se, no mérito, o entendimento técnico exarado pela Assessoria Jurídica e pela CLJF: proposição regular quanto à iniciativa e condicionada à disponibilidade orçamentária.

3CONCLUSÃO

Diante do exposto, essa comissão emite parecer favorável, quanto ao mérito social, ao PL nº 021/2026.

Encaminhe-se ao Plenário desta Casa Legislativa para deliberação acerca do mérito.

Maracaju – MS, 30 de julho de 2026.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Vereador Bruno Barros – PL

Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Vereador Gustavo Luis Duó – PP

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

Vereador Patrick Ribas – PSDB (ABSTEU-SE)

Membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do



Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

EXPEDIENTE: Nº 0067

PROPOSIÇÃO: PL 021/2026CMM.

PROPONENTE: VEREADOR PATRIC RIBAS

PARECER N. 067/2026.

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: JUNHO/2026

RELATORIA: VEREADOR BRUNO BARROS.

CONCLUSÃO DA RELATORIA: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

MARACAJU/MS, 31 de Julho de 2026

Bruno Barros
Vereador(a)



PARECER 68/2026

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

1 RELATÓRIO

Cuida-se do PL nº 021/2026, que autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Gratuidade no Transporte Coletivo Urbano Municipal em favor de mães e responsáveis legais cuidadores de pessoas com deficiência, doenças raras, transtornos do neurodesenvolvimento ou condições crônicas, matéria afeta a esta Comissão por versar sobre serviço público municipal de transporte coletivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O transporte coletivo urbano é serviço público essencial de competência municipal (art. 30, V, CF), prestado, via de regra, sob regime de concessão ou permissão (art. 175, CF), mediante contrato administrativo com tarifa remunerada e equilíbrio econômico-financeiro assegurado pela Administração concedente.

O projeto, na forma autorizativa em que foi redigido (arts. 1º a 6º, todos com verbos "poderá"/"fica autorizado"), preserva a prerrogativa do Executivo de definir a forma, o momento e os critérios operacionais de implementação (cadastro prévio, cartão eletrônico, hipóteses de suspensão/cancelamento), o que é tecnicamente adequado sob a ótica da gestão do serviço público.

Recomenda-se que, no momento de eventual regulamentação, o Executivo avalie o impacto da gratuidade sobre a planilha tarifária e sobre o contrato vigente com a(s) empresa(s) operadora(s), de modo a evitar pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro não previstos.

ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE / LEGALIDADE: Adota-se o entendimento técnico da Assessoria Jurídica e da CLJF quanto à regularidade da iniciativa e à compatibilidade constitucional da proposição.

3. CONCLUSÃO

Parecer **favorável**, quanto aos aspectos de obras e serviços públicos, ao PL nº 021/2026.

Encaminhe-se ao Plenário desta Casa Legislativa para deliberação acerca do mérito.

Maracaju – MS, 30 de Julho de 2026.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Ver. Nego do Povo (PSDB) — Relator

Ver. Ediney Gomes Vieira (Republicanos) — Presidente
() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do



Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

Ver. Daniel Esquivel (PP)— Membro

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

EXPEDIENTE: Nº 0068

PROPOSIÇÃO: PL 021/2026CMM.

PROPONENTE: VEREADOR PATRIC RIBAS

PARECER N. 068/2026.

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: JUNHO/2026.

RELATORIA: VEREADOR NEGÓ DO POVO (PSDB)

CONCLUSÃO DA RELATORIA: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

MARACAJU/MS, 31 de Julho de 2026

Ludimar Portela
Vereador(a)

